



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCA

1

2 Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na sala de
3 reuniões da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, teve início a 7ª Reunião Ordinária da Câmara de
4 Compensação Ambiental – CCA, conduzida pelo seu presidente Secretário do Meio Ambiente Senhor
5 Eugênio Splenger. Estiveram presentes os seguintes membros: Tatiany de Andrade Oliveira, Suplente da
6 Presidência; Cristiana Sousa Vieira representante suplente da Superintendência de Estudos de Pesquisas
7 Ambientais – SEP; Ruy Couto Tourinho, representante suplente da Coordenação de Ações Estratégicas –
8 COAES; Anna Verônica Szabo e Marcelo Almeida Senhorinho, respectivamente representante titular e
9 suplente do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA; Sérgio de Almeida Bastos,
10 representante titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM; e Eduardo Rode e Leila Márcia
11 Souza Oliveira, representante titular e suplente respectivamente do Conselho Estadual de Recursos
12 Hídricos – CONERH. Como convidados estiveram presentes: Vanessa Arduina Lima, representante da
13 Assessoria Especial/ SEMA; Carla Mariane Souza da Cunha, Horácio Leal Miranda e Mércia Souto
14 Guimarães, representantes da Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF; Leonardo Euler, representante
15 da Coordenação de Planejamento e Gestão da Diretoria de Unidades de Conservação; Valéria Guimarães
16 Ladeira e José Mauricio S. Bonathi representantes do Grupo Neoenergia. Constataram da Pauta: 1) **Leitura**
17 da 5ª e 6ª Ata da reunião da CCA; 2) **Apresentação:** Sobre o Instituto da Compensação Ambiental; As
18 Unidades de Conservação do Estado da Bahia; Proposta de fluxo e procedimento para gestão da
19 Compensação Ambiental; 3) **Informes:** Termo de encerramento da compensação ambiental da Aracruz
20 Celulose para a APA da Ponta da Baleia/Abrolhos; Execução compensação ambiental da Votorantim
21 Cimentos N/NE S/A – Plano de Manejo da APA Joanes Ipitanga; Termo de Compromisso da compensação
22 ambiental da Foz de Jaguaribe Construção e Locação S.A., referente ao licenciamento do Sistema de
23 Disposição Oceânica do Jaguaribe; Captação e gestão financeira dos recursos da compensação ambiental;
24 Levantamento dos empreendimentos de significativo impacto ambiental passivo de compensação
25 ambiental; Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária em Unidades de Conservação; Grupo de
26 trabalho da Metodologia de Gradação; 4) **Apreciação:** Destinação dos Recursos da Compensação
27 Ambiental do Empreendimento PCH1 – Sítio Grande; Adequação Regimento Interno; 5) **O que ocorrer.**
28 Após apresentação da pauta, o presidente submeteu a apreciação as Atas da 5ª e 6ª reuniões ordinárias; a
29 conselheira Leila Oliveira fez uma ressalva sobre a Ata da 5ª reunião, observou que o texto não estava claro
30 em relação ao pedido, que foi feito e aprovado, de destinação de recursos para o levantamento de outorgas
31 de afluentes do Rio Joanes, e sugeriu algumas correções. Ficou em aberto a Ata da 5ª reunião e aprovada a
32 da 6ª. A conselheira continuou com a palavra lembrando os assuntos pendentes da 4ª reunião, tal como: o
33 orçamento de estudo para levantamento de afluentes do Rio Joanes/Ipitanga, destacando que foi aprovado
34 na 5ª reunião que o próximo recurso seria para esse fim, justificando uma atuação do plano de manejo na
35 mesma APA, falou sobre a pendência da licença da Mineração Santa Luzia que não previa cálculo de
36 compensação ambiental, comentou também sobre a possibilidade do uso de recurso nas unidades de
37 conservação integral sustentável e a publicização dos trabalhos realizados pela Câmara de Compensação
38 Ambiental. O conselheiro Eugênio Spengler esclareceu que o recurso pode ser aplicado em qualquer parte
39 do Estado, se tratando de unidade de conservação integral, já em unidade de uso sustentável, o recurso só
40 poderia ser aplicado nas imediações impactadas diretamente, segundo a Lei Federal; destacou que o recurso
41 da compensação ambiental só pode ser destinado para gestão em Unidade de Conservação. O conselheiro
42 Sérgio Bastos sugeriu que o estudo seria mais rápido se fosse feito através do Plano de Bacia; o presidente
43 Eugênio Spengler esclareceu que o Plano de Bacia tem que contemplar todos os lançamentos, devendo
44 observar a fonte do recurso, salientou que o levantamento de afluentes pode ser feito pela fiscalização ou
45 por um técnico contratado para fins de diagnóstico, utilizando recurso próprio e não da Compensação
46 Ambiental. A conselheira Tatiany Andrade falou sobre a publicização das informações da câmara,
47 informou que está sendo construído no site da SEMA, conjuntamente com a coordenação de modernização
48 CMO, um link onde estarão disponíveis todas as informações da câmara, como: as Resoluções, as
49 atualizações da Legislação e todas as deliberações para o acompanhamento público. Passou-se então para o
50 próximo ponto da pauta que foi a apresentação do Instituto da Compensação Ambiental; a Sr.ª Carla Cunha
51 falou sobre a mudança da composição da Câmara da Compensação Ambiental, salientando a Portaria nº 94,
52 adaptando a nova estrutura; falou sobre a disposição da **Lei Federal nº 9.985**, de 18 de julho de 2000

53 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC): Art. 36 e toda a composição da Legislação
54 referente à Câmara de Compensação Ambiental e as resoluções da Câmara. A conselheira Leila Oliveira
55 levantou um debate sobre a Resolução CCA nº 02 que “*submete os empreendimentos com passivo de*
56 *compensação ambiental a sanar as suas irregularidades conforme Decreto Federal regulamentador*”,
57 questionando sobre a cobrança da compensação ambiental dos empreendimentos com data anterior ao
58 mesmo decreto e o ajustamento automático de 0,5% já que, essa informação não estaria claramente
59 expressa em Lei ou Decreto; a conselheira Tatiany Andrade explicou que quem negocia a compensação
60 ambiental com o empreendedor é a SEMA, e quem delibera o percentual a ser pago é a Câmara de
61 Compensação. O conselheiro Sérgio Bastos questionou se a câmara tem a competência de deliberar esse
62 percentual – a Sr.^a Carla justificou que a câmara de compensação ambiental pode deliberar sob diretrizes
63 que trabalham com 0,5%, que é o valor máximo, de acordo com o Decreto Federal Regulamentador nº
64 6.848. O conselheiro Eugênio Spengler explicou que o Decreto Federal nº 6.848 só regulamenta a
65 compensação no âmbito federal, que no Estado da Bahia será mantido o percentual de 0,5%,
66 exemplificando que nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro é cobrado acima desse
67 percentual, e sugeriu criar uma nova resolução estabelecendo que até a data de 31 de maio de 2010
68 (instalação da câmara), seja negociado com todos os empreendimentos o percentual fixo de 0,5% e que
69 depois dessa data seria criada então uma nova metodologia de cobrança, com que todos concordaram; a Sr.^a
70 Carla Cunha continuou fazendo a leitura das atribuições da câmara de compensação ambiental; a
71 conselheira Leila Oliveira comentou sobre o Decreto nº 12.353, que diz que a câmara de compensação sai
72 com atribuição de caráter recursal, como não era essa a intenção do conselho, foi feita então a indicação do
73 CEPRAM, já que, na época (2010), esse órgão era recursal para multas; a Sr.^a Carla Cunha esclareceu que
74 manteve essa proposta na minuta do novo Regimento Interno porque tanto na Lei Federal quanto na
75 maioria dos Estados a câmara de compensação tem caráter recursal, para reavaliar o cálculo que é feito no
76 âmbito da diretoria do licenciamento, que o CEPRAM tem competência recursal em última instância em
77 todo o Estado, e a proposta apresentada pelo modelo atual da câmara de compensação é de avaliar os
78 procedimentos de cálculo como a primeira instância recursal e se houver insatisfação por parte do
79 empreendedor existe a possibilidade de recorrer ao CEPRAM como segundo nível de recurso; o
80 conselheiro Eugênio Spengler disse que não concordava com essa proposição, salientando que na Lei diz
81 que o CEPRAM é um órgão recursal quando se trata de multas e licenciamento ambiental, porém quanto à
82 câmara de compensação ambiental essa determinação não é explícita, dessa forma o CEPRAM deixariam
83 de exercer sua função e se transformaria em uma instância judicial, argumentou que dessa forma não
84 haveria necessidade de existir a câmara de compensação ambiental, bastaria uma câmara técnica dentro do
85 CEPRAM para tal finalidade; a conselheira Tatiany Andrade argumentou que foi consultado e consensuado
86 com a Secretaria Executiva que a câmara de compensação seria a primeira instância de caráter recursal e o
87 CEPRAM seria a última instância, esclareceu ainda que a câmara não aponta a degradação do impacto e
88 que o recurso é apresentado exclusivamente no caso de não concordância com a gradação. Seguindo o
89 debate o conselheiro Eugênio Spengler fez a leitura detalhada do Decreto Estadual nº 12.353, Artigo nº 214
90 e Artigo nº 227, argumentando que nos decretos mencionados não existe nada que aponte o CEPRAM
91 como órgão recursal da compensação ambiental, seguindo assim a lógica nacional, concluiu a
92 argumentação fazendo a leitura do Inciso VXI que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção
93 à Biodiversidade do Estado da Bahia, segundo a **Lei nº 10.431/2006, art. 147**; “*Compete ao CEPRAM*
94 *decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as*
95 *penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente e de*
96 *Proteção à Biodiversidade, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro de Entidades*
97 *Ambientalistas – CCEA.*” explicando que no texto não há citação da compensação ambiental; a conselheira
98 Leila Oliveira falou sobre a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental
99 constante nas atribuições apresentadas, e indagou sobre modelo estadual da Câmara de Compensação
100 Ambiental estabelecer sua própria metodologia de trabalho; a Sr.^a Vanessa Lima esclareceu que a câmara
101 vai somente propor diretrizes e não estabelecer a metodologia; a conselheira Tatiany Andrade comentou
102 sobre a Resolução nº 371 CONAMA, Art. 3º “*Para o cálculo da compensação ambiental serão*
103 *considerados os custos totais previstos para implantação do empreendimento e a metodologia de gradação*
104 *de impacto ambiental definida pelo órgão ambiental competente.*”, sendo assim, a Câmara de
105 Compensação Ambiental ficaria submetida e essa metodologia, sendo uma ação administrativa do órgão
106 licenciador, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; elucidou também que a câmara
107 tem o dever de auditar e avaliar se a metodologia utilizada será, ou não, adequada por contemplar as

108 atividades específicas pertencentes ao empreendimento. Nesse momento o conselheiro Sérgio Bastos
109 levantou um breve debate sobre as esperas recursais, exemplificando situações em que o empreendedor
110 contesta o percentual cobrado e recorre, após algumas argumentações e esclarecimentos ficou consensuado
111 temporariamente entre os membros do conselho que o INEMA seria a primeira instância, a câmara de
112 compensação a segunda e a Justiça a última instância e a continuidade da discussão para a próxima reunião;
113 a conselheira Leila Oliveira comentou sobre o Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Compensação
114 Ambiental em vigor, sobre as ações, competências e as possíveis divergências; o conselheiro Eugênio
115 Spengler explicou que os critérios de gradação de impactos ambientais e os procedimentos administrativos
116 não cabem à câmara, esses critérios são definidos através do EIA/RIMA, salientando a contradição da
117 própria Resolução nº 01/2010, que conflita o inciso I do Art. 2º com o parágrafo primeiro, onde fica
118 expresso no § 1º “- *Para fins de fixação de compensação ambiental, o Instituto de Meio Ambiente (IMA)*
119 *estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório –*
120 *EIA/RIMA ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos não mitigáveis*
121 *ao meio ambiente”*, desmentindo o inciso I. Após longo debate a conselheira Tatiany Andrade argumentou
122 que essa seria uma discussão para outra oportunidade, explanou sobre metodologia de gradação,
123 considerando os empreendimentos passíveis de compensação já existentes, a reorganização da estrutura do
124 sistema do INEMA no processo de licenciamento a partir da proposta de alteração da Lei de Meio
125 Ambiente, falou também sobre a proposta de criação de um grupo de trabalho dentro da COGEF para
126 adiantar os processos já existentes, e da elaboração de um Termo de Referência junto à DIRUC para
127 contratação de um consultor (a) para elaboração de metodologia de gradação para o Estado, compartilhando
128 essa atribuição com o INEMA e da possibilidade de participação de um membro da câmara para integrar o
129 grupo de trabalho a fim de propor o ajustamento técnico das novas metodologias. A Sr.^a Carla Cunha
130 continuou a reunião com a leitura das prioridades de aplicação dos recursos da compensação ambiental
131 previsto no Decreto Federal nº 4340/2002; a conselheira Leila Oliveira questionou sobre a obediência da
132 sequência de aplicação de recurso e a prioridade abonada à regularização fundiária; a conselheira Tatiany
133 Andrade explicou que não se trata de uma hierarquização, mas de diretrizes macro da Lei do SNUC, o que
134 não impede o Estado da Bahia de fazer o detalhamento e ampliação da priorização das diretrizes. O Sr.
135 Sérgio comentou sobre as alternativas de aplicação do recurso, questionou sobre processo de contratação e
136 execução do plano de manejo, a imposição do Estado ao empreendedor na aplicação do recurso e ainda a
137 possibilidade de não concordância por parte do empreendedor em obedecer a essas determinações; o
138 presidente Eugênio Spengler elucidou que não é a empresa quem faz contratação e o cálculo do plano de
139 manejo, essa é uma obrigação do Estado, a participação da empresa está no pagamento do estudo do plano,
140 desse modo o Estado oferece alternativas na forma de pagamento (ex: conta vinculada, pagamento direto)
141 para que seja realizado o plano de manejo; a conselheira Tatiany Andrade falou que existe um parecer do
142 Tribunal de Contas da União descrito no Acórdão 1.869/2006-Plenário-TCU, o qual cita a obrigatoriedade
143 do empreendedor em apoiar financeiramente a implantação e manutenção da unidade de conservação. A
144 Sr.^a Carla Cunha prosseguiu a reunião com a leitura das especificidades das (RPPN, MONA, REVIS, ARIE
145 e APA), salientando que algumas dessas unidades específicas não precisam necessariamente de
146 regularização fundiária porque são de proteção integral, falou também sobre a composição e atribuições da
147 Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF e finalizou com a leitura das atividades que estão em
148 andamento por parte da compensação ambiental. A Conselheira Tatiany Andrade deu sequência à pauta
149 com a apresentação das proposições de destinação dos recursos da compensação ambiental do
150 empreendimento Pequena Central Hidrelétrica (PCH1) – Sítio Grande, localizado no município de São
151 Desidério – BA, falou sobre as especificações do processo de licenciamento de implantação e as
152 condicionantes; detalhou o cálculo feito para a definição do valor a ser pago pelo empreendedor a título de
153 Compensação Ambiental, abatendo-se do valor total do empreendimento, igual a R\$ 132.357.000,00 (cento
154 e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), os custos de elaboração do plano ambiental
155 do empreendimento, incluindo a criação da RPPN no valor de R\$ 4.274.500,00 (quatro milhões, duzentos e
156 setenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo assim, o percentual de 0,5% foi calculado com base em R\$
157 128.082.500,00 (cento e vinte e oito milhões, oitenta e dois mil e quinhentos reais) equivalente a R\$
158 640.412,50 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); a conselheira
159 continuou falando sobre a proposta de destinação do recurso, feita pela Diretoria de Unidades de
160 Conservação (DIRUC), de se utilizar uma parte do recurso no valor de R\$ 520.412,50 (quinhentos e vinte
161 mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) para a estação ecológica da APA do Rio Preto e a outra
162 parte no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado para estudos para criação de nova

163 unidade de conservação, enumerou os planos de gestão para alocação do recurso, os elementos e a
164 infraestrutura necessária para apoiar as atividades de pesquisas a serem desenvolvidas na Unidade de
165 Conservação e os resultados esperados. O conselheiro Sérgio Bastos em concordância com a conselheira
166 Leila Oliveira questionou sobre a destinação de parte do recurso para estudos de criação de novas Unidades
167 de Conservação, argumentando que já existem estudos suficientes para tal investimento, sugeriu a aplicação
168 total do capital em algo concreto deixando as novas UC para posteridade; O Sr. Leonardo Euler comentou
169 sobre a importância de estudos para ampliação do conhecimento do bioma do Cerrado, visto que se trata de
170 uma região carente e que vem sofrendo pressões pelo avanço da fronteira agrícola, elucidou que hoje
171 existem apenas quatro unidades de conservação no bioma, sendo apenas uma de proteção integral, explicou
172 também que a destinação do recurso seria para refinar o aprofundamento dos estudos elaborados pelo
173 Ministério do Meio Ambiente e para a criação de outras unidades de conservação e cogitou a possibilidade
174 de o Estado da Bahia criar mais áreas de proteção integral nessa região da bacia hidrográfica do Rio
175 Grande; a conselheira Leila Oliveira sugeriu que fosse apresentado um plano de aplicação de compensação
176 ambiental para unidades de conservação a fim de ter um panorama geral e melhor aproveitamento do
177 recurso, então foi deliberado pelos membros a destinação total do recurso total somente para a estação
178 ecológica da APA do Rio Preto. Finalizando a pauta da reunião a conselheira Tatiany Andrade apresentou
179 os informes resumindo o conteúdo dos temas, falou sobre a criação de um grupo de trabalho de
180 regularização fundiária entre órgãos do Estado em oficina com a Diretoria de Unidades de Conservação –
181 DIRUC; apresentou a planilha com o levantamento dos empreendimentos passivos de Compensação
182 Ambiental já concluído, explicou os procedimentos de consulta dos processos, a validação das informações
183 e a destinação dos recursos da Braskem e Petrobrás para unidades de conservação Estadual e Federal. Às
184 doze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada pela Suplente da Presidência da CCA, Tatiany de
185 Andrade Oliveira. Eu, Horácio Leal Miranda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos
186 membros presentes nessa reunião.

187 Membros:

188 Eugênio Splenger – Presidente

189 Tatiany de Andrade Oliveira – Suplente da Presidência

190 Cristiana Sousa Vieira – SEP/SEMA (Suplente)

191 Ruy Couto Tourinho – COAES/SEMA (Suplente)

192 Anna Verônica Szabo – INEMA (Titular)

193 Marcelo Almeida Senhorinho – INEMA (Suplente)

194 Sérgio de Almeida Bastos – CEPRAM (Titular)

195 Eduardo Henrique Rode – CONERH (Suplente)

196 Leila Márcia Souza Oliveira – CONERH (Suplente)